

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2023

ENTIDADE PROMOTORA: Município de Mercedes

INTERESSADO: Secretaria de Educação e Cultura

1. PREÂMBULO

O Município de Mercedes, Estado do Paraná, pela Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 591/2022, com a devida autorização expedida pelo Sr. Laerton Weber, Prefeito Municipal, exarada em 03/01/2023 e de conformidade com os termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 6/2020, e demais legislação aplicável, torna público aos interessados *que estará recebendo até a data de 12 de setembro de 2023, no horário de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h*, na Prefeitura Municipal, propostas visando firmar Credenciamento com o Município de Mercedes, para fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à Alimentação Escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas neste edital.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, com vistas ao atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE, conforme quantitativos, especificações e valores constantes do Anexo I do presente Edital.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao Município de Mercedes, definidos no Anexo I deste Edital, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação fornecedores individuais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, que atendam plenamente os requisitos de habilitação, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, aceitando as exigências estabelecidas no mesmo.

4. HABILITAÇÃO:

4.1. No envelope nº 1, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar a documentação para habilitação, composta da seguinte forma:

4.1.1. Para Fornecedores Individuais, detentores de CAF Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Extrato da CAF Físico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (modelo constante do Anexo V);
- d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

4.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Extrato do CAF Jurídico (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e

à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores associados/cooperados (modelo constante do Anexo V);

g) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante do Anexo IV;

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);

i) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, caso for o caso.

OBS. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Município a abertura de prazo para regularização.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

4.5. A proposta deverá ser protocolada no horário de expediente, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

4.6. O envelope contendo a documentação para habilitação conterà na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2023 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>
--

5. PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. No envelope nº 2, os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme as disposições a seguir:

5.1.1. Para Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo agricultor participante;

5.1.2. Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), elaborado conjuntamente e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

5.1.3. Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

a) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III), assinado pelo representante legal da Cooperativa/Associação participante.

5.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.4. Do envelope contendo o projeto de venda constará na parte externa as seguintes indicações:

<p>MUNICÍPIO DE MERCEDES CHAMADA PÚBLICA N.º xx/2023 ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA PROPONENTE: CNPJ/CPF</p>

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1. As propostas apresentadas serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitações no dia 14 de setembro de 2023, às 08h00min (oito horas), realizando a avaliação e aprovação da documentação, obedecendo a ordem em que foram protocoladas.

6.2. Os interessados poderão acompanhar a sessão para abertura das propostas, ou fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

6.2.1. No caso de representação o procurador ou a pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

6.3. Da sessão realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6.4. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.5. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.6. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no I deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.7. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

7. RECURSOS, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

7.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

7.1.1. O recurso, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7.1.2. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, o referido julgamento será encaminhado à autoridade competente para a devida deliberação e homologação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A credenciada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6/2020, observado o cronograma de entrega (Anexo II).

9. PAGAMENTO E REAJUSTES:

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 dias da data do fornecimento e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

9.1.1. Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.3. O pagamento será efetuado preferencialmente através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela credenciada, e quando assim não for possível, por meio de cheque nominal.

9.4. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.

Elemento de Despesa: 333903205

Fonte de recurso: 000, 505, 1042, 104

9.5. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

10. PENALIDADES:

10.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no anexo III, será aplicável à contratada multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Mercedes poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

10.3. A eventual aplicação de penalidades será precedida de regular procedimento administrativo.

11. Anexos do Edital

11.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Relação de Produtos;

b) Anexo II – Cronograma de entrega dos alimentos;

c) Anexo III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

e) Anexo V - Declaração de origem dos produtos;

- f) Anexo VI - Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- g) Anexo VII – Minuta do contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

12.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2. A licitante credenciada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e concordância com as condições estabelecidas neste edital.

12.4. É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento para que sejam tomadas providências em relação ao Edital e seus Anexos, ou para impugná-los, desde que protocolado em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para julgamento das propostas, e protocolado junto ao setor competente da Prefeitura do Município de Mercedes, durante o horário normal de expediente.

12.4.1. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

12.5. Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente ao Presidente da Comissão de Licitação, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, CEP 85998-000, no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

12.5.1. Alternativamente poderá o requerimento ser enviado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br correndo por conta do interessado o risco de seu efetivo recebimento pelo destinatário em tempo hábil.

Mercedes – PR, 15 de agosto de 2023.

Laerton Weber
PREFEITO

ANEXO I - Relação dos Produtos

Item	Qnt	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	25	Kg	Abacaxi	8,12	203,00
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico	10,55	1.055,00
3	160	Kg	Abobrinha menina	4,71	753,60
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica	6,12	367,20
5	150	Kg	Abobora Moranga	4,47	670,50
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica	5,81	290,50
7	60	Kg	Acerola	6,00	360,00
8	90	Kg	Acerola Orgânica	7,80	702,00
9	160	unid	Acelga	7,40	1.184,00
10	80	Kg	Alface	9,07	725,60
11	60	Kg	Alface Orgânica	11,79	707,40
12	40	Kg	Amora Orgânica	22,53	901,20
13	600	Kg	Banana maçã	7,97	4.782,00
14	600	Kg	Banana Orgânica	10,36	6.216,00
15	60	Kg	Batata Doce Orgânica	3,46	207,60
16	400	Kg	Bergamota	6,77	2.708,00
17	150	Kg	Bergamota Orgânica	8,80	1.320,00
18	240	Kg	Beterraba	5,89	1.413,60
19	240	Kg	Beterraba Orgânica	7,65	1.836,00
20	1000	Kg	Bolacha caseira	39,18	39.180,00
21	1600	Kg	Bolo	18,94	30.304,00
22	160	Kg	Brócolis	9,82	1.571,20
23	100	Kg	Brócolis Orgânico	12,76	1.276,00
24	180	Kg	Bolinho de Peixe	21,33	3.839,40
25	25	Kg	Cebola Orgânica	8,74	218,50
26	130	Kg	Cenoura	7,02	912,60
27	270	Kg	Cenoura Orgânica	9,12	2.462,40
28	80	Kg	Chuchu	6,24	499,20
29	120	Kg	Chuchu Orgânico	8,11	973,20
30	260	Kg	Couve Flor	11,03	2.867,80
31	120	Kg	Couve flor orgânico	14,33	1.719,60
32	40	Maço150g	Couve folha	3,93	157,20
33	60	Maço150g	Couve folha Orgânica	5,10	306,00
34	400	kg	Cuca Alemã	25,17	10.068,00
35	140	Kg	Doce de frutas	20,24	2.833,60
36	2000	Kg	Frango Caipira	25,21	50.420,00

Edital de Chamada Pública nº 9/2023

Item	Qnt	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
37	160	Kg	Feijão	11,83	1.892,80
38	80	Kg	Feijão Orgânico	15,37	1.229,60
39	700	Kg	Laranja	4,62	3.234,00
40	200	Kg	Laranja Orgânica	6,00	1.200,00
41	60	Kg	Limão	3,32	199,20
42	45	Kg	Limão Orgânico	4,31	193,95
43	450	Kg	Mandioca	7,76	3.492,00
44	90	Kg	Mandioca Orgânica	10,08	907,20
45	900	Kg	Macarrão	25,38	22.842,00
46	60	Kg	Maracujá	10,38	622,80
47	45	Kg	Maracujá Orgânica	13,49	607,05
48	500	Kg	Massa de lasanha	18,11	9.055,00
49	120	Kg	Mel	27,82	3.338,40
50	50	Kg	Melado	19,37	968,50
51	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico	9,02	451,00
52	40	Kg	Morango Orgânico	33,31	1.332,40
53	6000	UNID	Mini pizza	2,42	14.520,00
54	60	Kg	Milho Verde Embalado	8,89	533,40
55	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico	11,55	231,00
56	1800	dz	Ovos – dúzias	8,59	15.462,00
57	1200	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)	19,41	23.292,00
58	200	kg	Pão caseiro Integral	27,74	5.548,00
59	200	kg	Pão Salgado	21,69	4.338,00
60	50	Kg	Pepino	6,63	331,50
61	50	Kg	Pepino Orgânico	8,61	430,50
62	100	Kg	Pêssego	4,08	408,00
63	50	Kg	Pêssego Orgânico	5,30	265,00
64	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)	38,34	5.751,00
65	150	unid	Rúcula	4,13	619,50
66	250	Kg	Repolho	4,31	1.077,50
67	250	Kg	Repolho Orgânico	5,60	1.400,00
68	250	Kg	Tomate Orgânico	7,92	1.980,00
69	210	Maço150 gr	Tempero Verde	3,74	785,40
Total R\$					304.550,60

ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

		Setembro		Outubro			Novembro			Dezembro			Fevereiro				Março				Abril				Maio			Junho				Julho			Total																		
DIAS		18	25	2	9	16	23	6	13	20	27	4	11	18	5	12	19	26	4	11	18	25	1	8	15	22	29	6	13	20	27	3	10	17	24	1	8	29	Total														
ITEM	PRODUTO	Qntd																														Quantidade																					
1	Abacaxi	25																																								0	Kg										
2	Abacaxi Orgânico	100		10		10		10																																				0	Kg								
3	Abobrinha menina	160	20	30	40	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	Kg								
4	Abobrinha Orgânica	60	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	Kg								
5	Abobora Moranga	150	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	Kg								
6	Abobora Moranga Orgânica	50	20		20		20		10																																				0	Kg							
7	Acerola	60		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10	0	Kg							
8	Acerola Orgânica	90		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20	0	Kg							
9	Acelga	160	10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10	0	unid						
10	Alface	80		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10	0	Kg							
11	Alface Orgânica	60			10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10	0	Kg						
12	Amora Orgânica	40		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10		10	0	Kg					
13	Banana maçã	600	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	0	Kg						
14	Banana Orgânica	600	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	10	20	0	Kg				
15	Batata Doce Orgânica	60			10	10	10	10																																								0	Kg				
16	Bergamota	400																																														0	Kg				
17	Bergamota Orgânica	150																																														0	Kg				
18	Beterraba	240																																															0	Kg			
19	Beterraba Orgânica	240																																															0	Kg			
20	Bolacha caseira	1000	25	25	30	25	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	25	30	0	Kg					
21	Bolo	1600	50	40	50	30	50	40	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	40	50	0	Kg			
22	Brócolis	160	10		20																																													0	Kg		
23	Brócolis Orgânico	100																																															0	Kg			
24	Bolinho de Peixe	180		20																																														0	Kg		
25	Cebola Orgânica	25	10		15																																													0	Kg		
26	Cenoura	130	10	10	10																																													0	Kg		
27	Cenoura Orgânica	270	30	30	30																																													0	Kg		
28	Chuchu	80	20	20																																													0	Kg			
29	Chuchu Orgânico	120		20	10																																													0	Kg		
30	Couve Flor	260	30	30	10																																													0	Kg		
31	Couve flor orgânico	120	30	20	10																																														0	Kg	
32	Couve folha	40	10	10	10																																													0	Maço150g		
33	Couve folha Orgânica	60		10	10																																													0	Maço150g		
34	Cuca Alemã	400	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	kg				
35	Doce de frutas	140		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	0	Kg				
36	Franco Caipira	2000	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	0	Kg				
37	Feijão	160																																																		0	Kg
38	Feijão Orgânico	80																																																	0	Kg	
39	Laranja	700																																																	0	Kg	
40	Laranja Orgânica	200																																																0	Kg		
41	Limão	60		10		10																																													0	Kg	
42	Limão Orgânico	45																																																		0	Kg
43	Mandioca	450	20	10	20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20		20	0	Kg		
44	Mandioca Orgânica	90	10	20	10																																														0	Kg	
45	Macarrão	900	20	40	20	20	40	20	20	20	40	20	20																																								

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº x/2023					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. ENTIDADE ARTICULADORA			8. DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. CAF	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					

20						
D – FORNECEDOR INDIVIDUAL						
Nome do Fornecedor:				CPF:		
Endereço:		Município/UF:		CEP:		
Nº da CAF Física		Fone		E-mail (se houver)		
Banco:		Nº Agência		Nº Conta corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município:		
4. Endereço:				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
1						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
2						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
3						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
4						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
5						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
6						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
7						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
8						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
9						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
10						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
11						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
12						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
13						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
14						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
15						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
16						

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
17						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
18						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
19						
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtd	5. R\$ Unit	6. R\$ Total
20						

					Total agricultor
TOTAL DO PROJETO					
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Qtd	2. Unidade	3. Produto	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	160	unid	Acelga		
10	80	Kg	Alface		
11	60	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	600	Kg	Banana maçã		
14	600	Kg	Banana Orgânica		
15	60	Kg	Batata Doce Orgânica		
16	400	Kg	Bergamota		
17	150	Kg	Bergamota Orgânica		
18	240	Kg	Beterraba		
19	240	Kg	Beterraba Orgânica		
20	1000	Kg	Bolacha caseira		
21	1600	Kg	Bolo		
22	160	Kg	Brócolis		
23	100	Kg	Brócolis Orgânico		
24	180	Kg	Bolinho de Peixe		
25	25	Kg	Cebola Orgânica		
26	130	Kg	Cenoura		
27	270	Kg	Cenoura Orgânica		
28	80	Kg	Chuchu		
29	120	Kg	Chuchu Orgânico		
30	260	Kg	Couve Flor		
31	120	Kg	Couve flor orgânico		
32	40	Maço150g	Couve folha		
33	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		
34	400	kg	Cuca Alemã		
35	140	Kg	Doce de frutas		
36	2000	Kg	Frango Caipira		

37	160	Kg	Feijão		
38	80	Kg	Feijão Orgânico		
39	700	Kg	Laranja		
40	200	Kg	Laranja Orgânica		
41	60	Kg	Limão		
42	45	Kg	Limão Orgânico		
43	450	Kg	Mandioca		
44	90	Kg	Mandioca Orgânica		
45	900	Kg	Macarrão		
46	60	Kg	Maracujá		
47	45	Kg	Maracujá Orgânica		
48	500	Kg	Massa de lasanha		
49	120	Kg	Mel		
50	50	Kg	Melado		
51	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
52	40	Kg	Morango Orgânico		
53	6000	UNID	Mini pizza		
54	60	Kg	Milho Verde Embalado		
55	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
56	1800	dz	Ovos – dúzias		
57	1200	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
58	200	kg	Pão caseiro Integral		
59	200	kg	Pão Salgado		
60	50	Kg	Pepino		
61	50	Kg	Pepino Orgânico		
62	100	Kg	Pêssego		
63	50	Kg	Pêssego Orgânico		
64	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
65	150	unid	Rúcula		
66	250	Kg	Repolho		
67	250	Kg	Repolho Orgânico		
68	250	Kg	Tomate Orgânico		
69	210	Maço150 gr	Tempero Verde		

Total do projeto:

CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

VI- DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As entregas serão realizadas semanalmente pelos beneficiários produtores. As entregas serão realizadas semanalmente aos beneficiários consumidores, de maneira que cada beneficiário consumidor receba os produtos de acordo com seu planejamento preliminar. Cada instituição escolar fará o acompanhamento através de planilhas onde serão anotados as quantidades/peso dos produtos entregues. No final de cada mês, a Secretaria Municipal de Educação, faz o recolhimento

das planilhas e sua devida conferência, repassando os valores para o Responsável do Projeto junto à APROMER que se encarregará de efetuar o pagamento aos produtores.

VII – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2023, instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO V

Modelo de Declaração de Origem dos Gêneros

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2023, instaurado por este Município, que os gêneros alimentícios são oriundos de (conforme o caso) *produção própria* ou *agricultores familiares* ou *agricultores cooperados/associados*.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Declarante/Representante Legal

ANEXO VI

Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamada Pública nº xx/2023, instaurado por este Município, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos nossos cooperados/associados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Mercedes, em xx de xxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante/Representante Legal

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Contrato nº. xx/202x

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Av. Dr. Mario Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a proponente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual n.º. xxxxxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º., xxxxxxxx, xxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob n.º xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade n.º x.xxx.xxx-x, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, no Município de xxxxxxxx, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação n.º x/2023, pelos termos da proposta da contratada datada de xx/xx/xxxx e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e valores constantes na Cláusula Terceira do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com o Edital de Chamada Pública n.º XXXXX/2023, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º x/2023, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná e, em especial, com a proposta apresentada, que integram o presente independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na Dispensa de Licitação n.º x/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES: A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, a CONTRATADO receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública nº x/202x, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qnt	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
1	25	Kg	Abacaxi		
2	100	Kg	Abacaxi Orgânico		
3	160	Kg	Abobrinha menina		
4	60	Kg	Abobrinha Orgânica		
5	150	Kg	Abobora Moranga		
6	50	Kg	Abobora Moranga Orgânica		
7	60	Kg	Acerola		
8	90	Kg	Acerola Orgânica		
9	160	unid	Acelga		
10	80	Kg	Alface		
11	60	Kg	Alface Orgânica		
12	40	Kg	Amora Orgânica		
13	600	Kg	Banana maçã		
14	600	Kg	Banana Orgânica		
15	60	Kg	Batata Doce Orgânica		
16	400	Kg	Bergamota		
17	150	Kg	Bergamota Orgânica		
18	240	Kg	Beterraba		
19	240	Kg	Beterraba Orgânica		
20	1000	Kg	Bolacha caseira		
21	1600	Kg	Bolo		
22	160	Kg	Brócolis		
23	100	Kg	Brócolis Orgânico		
24	180	Kg	Bolinho de Peixe		
25	25	Kg	Cebola Orgânica		
26	130	Kg	Cenoura		
27	270	Kg	Cenoura Orgânica		
28	80	Kg	Chuchu		
29	120	Kg	Chuchu Orgânico		
30	260	Kg	Couve Flor		
31	120	Kg	Couve flor orgânico		
32	40	Maço150g	Couve folha		
33	60	Maço150g	Couve folha Orgânica		

Item	Qnt	Und	Produto	R\$ Unit	R\$ Total
34	400	kg	Cuca Alemã		
35	140	Kg	Doce de frutas		
36	2000	Kg	Frango Caipira		
37	160	Kg	Feijão		
38	80	Kg	Feijão Orgânico		
39	700	Kg	Laranja		
40	200	Kg	Laranja Orgânica		
41	60	Kg	Limão		
42	45	Kg	Limão Orgânico		
43	450	Kg	Mandioca		
44	90	Kg	Mandioca Orgânica		
45	900	Kg	Macarrão		
46	60	Kg	Maracujá		
47	45	Kg	Maracujá Orgânica		
48	500	Kg	Massa de lasanha		
49	120	Kg	Mel		
50	50	Kg	Melado		
51	50	Kg	Mamão Formosa Orgânico		
52	40	Kg	Morango Orgânico		
53	6000	UNID	Mini pizza		
54	60	Kg	Milho Verde Embalado		
55	20	Kg	Milho Verde Embalado Orgânico		
56	1800	dz	Ovos – dúzias		
57	1200	kg	Pão (colorido, milho, caseiro)		
58	200	kg	Pão caseiro Integral		
59	200	kg	Pão Salgado		
60	50	Kg	Pepino		
61	50	Kg	Pepino Orgânico		
62	100	Kg	Pêssego		
63	50	Kg	Pêssego Orgânico		
64	150	Kg	Peixe (Filé de Tilápia)		
65	150	unid	Rúcula		
66	250	Kg	Repolho		
67	250	Kg	Repolho Orgânico		
68	250	Kg	Tomate Orgânico		
69	210	Maço150 gr	Tempero Verde		
Total R\$					

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias da data entrega dos alimentos, que deverá ser atestada pelo órgão responsável, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Primeiro - Caso o Município não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, estará sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2017 – Gestão da Alimentação Escolar – EAN.

Elemento de Despesa: 333903205

Fonte de recurso: 000, 505, 1042, 104

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, e na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – ENTREGA DO OBJETO: Os produtos que constituem o objeto deste contrato deverão ser entregues nas escolas da rede municipal de ensino, obedecendo rigorosamente às datas constantes no Cronograma de Entrega, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, integrante do processo de Chamada Pública n.º x/202x.

Parágrafo segundo: O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória diária de valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor credenciado, limitada a 5% (cinco por cento) de tal montante.

Parágrafo primeiro. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total credenciado.

Parágrafo segundo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Caso o CONTRATANTE não siga a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Parágrafo quarto: É de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislação relacionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE n.º 6, de 8 de maio de 2020 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º x/202x.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CARÁTER DO CONTRATO: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxx de 2023.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XX
CONTRATADA

Testemunhas:

XX
RG nº.

XX
RG nº.